

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO MAR**Portaria n.º 734/93**

de 13 de Agosto

Sob proposta da Escola Náutica Infante D. Henrique e ao abrigo do disposto no n.º 3.º das Portarias n.ºs 1211/90, 1213/90 e 1214/90, todas de 18 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Mar, que sejam fixados os seguintes limites quantitativos para a matrícula e inscrição nos cursos de estudos superiores especializados da Escola Náutica Infante D. Henrique no ano lectivo de 1993-1994:

Gestão e Tecnologias Marítimas — 20 vagas;
Engenharia de Máquinas Marítimas — 30 vagas;
Engenharia de Sistemas Marítimos de Electrónica e Telecomunicações — 30 vagas.

Ministérios da Educação e do Mar.

Assinada em 20 de Julho de 1993.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Augusto Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior. —
Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 735/93**

de 13 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, que, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/92, de 12 de Dezembro, seja aprovado o regimento interno do Conselho de Prevenção do Tabagismo anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Saúde.

Assinada em 30 de Junho de 1993.

O Ministro da Saúde, *Arlindo Gomes de Carvalho*.

ANEXO

Regimento Interno do Conselho de Prevenção do Tabagismo

Artigo 1.º

Objecto

O presente regimento interno fixa as normas de funcionamento do Conselho de Prevenção do Tabagismo, abreviadamente designado por CPT.

Artigo 2.º

Composição e atribuições

1 — O CPT é um órgão consultivo do Governo com a composição e as atribuições mencionadas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/92, de 12 de Dezembro.

2 — Os membros do CPT são designados por períodos de três anos, renováveis, salvo decisão em contrário das entidades designantes.

3 — Os membros do CPT são substituídos nas suas ausências ou impedimentos pelos membros suplentes indicados pelas entidades a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/92, de 12 de Dezembro.

Artigo 3.º

Competência do presidente e vice-presidente

1 — Compete ao presidente do CPT:

- Propor ao Ministro da Saúde a designação, como vice-presidente, de um dos membros do Conselho;
- Convocar e presidir às reuniões plenárias do CPT, fixar a ordem de trabalhos e a direcção destes;
- Representar o CPT em todos os actos que o exijam e assegurar as relações com o Governo;
- Coordenar a actividade das comissões e grupos de trabalho que venham a constituir-se no seu âmbito;
- Solicitar a um ou mais membros que procedam a estudos no âmbito das atribuições do CPT;
- Solicitar ou admitir a participação nas reuniões de representantes de departamentos da Administração Pública e de especialistas nos assuntos que constem da ordem de trabalhos;
- Solicitar junto dos departamentos da Administração Pública a obtenção de todos os elementos e informações necessários à prossecução das atribuições do Conselho;
- Diligenciar pela execução das deliberações do Conselho;
- Assinar o expediente e os termos de abertura e encerramento dos livros referidos no artigo 10.º e rubricar, mesmo por chancela, as restantes folhas.

2 — Compete ao vice-presidente do CPT:

- Substituir o presidente do CPT;
- Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CPT funciona em reuniões plenárias, por comissões e grupos de trabalho.

2 — As reuniões plenárias podem ser ordinárias e extraordinárias.

3 — O Conselho reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês.

4 — O Conselho reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, cinco membros.

5 — As comissões e os grupos de trabalho são constituídos por deliberação do Conselho, em função da complexidade e especificidade das matérias a tratar.

Artigo 5.º

Sede e funcionamento administrativo do CPT

As reuniões e as actividades administrativas do CPT realizam-se nas instalações da Direcção-Geral da Saúde, em local apropriado para o efeito.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de sete dias úteis.

2 — A convocatória deve ser transmitida por forma escrita, devendo mencionar o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Cabe ao secretariado do Conselho promover o envio das convocatórias com a antecedência necessária para assegurar o cumprimento no prazo previsto no n.º 1.

4 — As reuniões extraordinárias são convocadas pela forma que for considerada mais expedita e dentro de um prazo que permita a realização das mesmas.

Artigo 7.º

Quórum e deliberações

1 — O CPT, em reuniões ordinárias, só pode funcionar estando presente a maioria do número legal dos seus membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente.

2 — As deliberações são tomadas em função do maior número de votos dos membros presentes.

3 — Cada membro dispõe de um voto e o presidente dispõe de voto de qualidade.

4 — Os membros do Conselho têm direito de fazer lavrar voto de vencido.

Artigo 8.º

Cessação de funções

1 — O mandato dos membros pode cessar:

- a) Por decisão da entidade designante;
- b) Por renúncia, mediante apresentação de motivos aceites pela entidade que proceder à sua designação;
- c) Pela ocorrência de três faltas seguidas ou quatro interpoladas.

2 — O pedido de justificação das faltas deve ser apresentado por escrito ao presidente do CPT antes da reunião seguinte.

3 — Compete ao presidente comunicar às entidades designantes a ocorrência de qualquer dos factos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e solicitar que sejam feitas novas designações.

Artigo 9.º

Actas

1 — Do que ocorrer nas reuniões será lavrada acta.

2 — O projecto de acta de cada reunião deve conter um resumo do que nela tiver ocorrido e é redigido por um elemento do secretariado, que o remeterá aos dos membros do CPT para ser submetido à aprovação deste no início da reunião seguinte.

3 — A acta, depois de lançada no respectivo livro, deve ser subscrita por um elemento do secretariado e assinada pelo presidente.

Artigo 10.º

Registos

Para a documentação das actividades do CPT devem existir os seguintes livros:

- a) Livro de presenças;
- b) Livro de actas.

Artigo 11.º

Apoio de secretariado

Os serviços de secretariado são assegurados pela Direcção-Geral da Saúde.

Artigo 12.º

Protocolos

Para a prossecução das actividades do CPT pode o mesmo celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas, os quais devem ser comunicados à tutela.

Artigo 13.º

Satisfação de encargos

As despesas inerentes ao funcionamento do CPT são suportadas pelo orçamento da Direcção-Geral da Saúde.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 736/93

de 13 de Agosto

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio, foram criadas cinco direcções regionais do ambiente e recursos naturais, abreviadamente designadas por DRARN Norte, DRARN Centro, DRARN Lisboa e Vale do Tejo, DRARN Alentejo e DRARN Algarve.

O âmbito territorial em que as DRARN desenvolvem a sua actividade coincide com o das comissões de coordenação regional, definido no Decreto-Lei n.º 494/79, de 21 de Dezembro.

Importa agora definir as divisões sub-regionais, criadas nos termos do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio, respectiva sede e área geográfica de actuação.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio, manda o Governo,

pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, que os serviços do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, desconcentrados a nível sub-regional, denominados divisões sub-regionais, respectivas sedes e áreas de actuação sejam os mencionados no anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 6 de Julho de 1993.

A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

ANEXO

Divisões sub-regionais

a) Na dependência da DRARN Norte:

Divisão do Minho e Lima: sediada em Viana do Castelo, a sua área de jurisdição abrange os municípios de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;

Divisão do Cávado e Ave: sediada em Braga, a sua área de jurisdição abrange os municípios de Amares, Barcelos, Braga, Esposende, Terras de Bouro, Vila Verde, Fafe, Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão e Santo Tirso;

Divisão do Grande Porto, Tâmega e Entre Douro e Vouga: sediada no Porto, a sua área de jurisdição abrange os municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia, Castelo de Paiva, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Amarante, Baião, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Mondim de Basto, Ribeira de Pena, Cinfães, Resende, Arouca, Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra;

Divisão do Douro: sediada em Vila Real, a sua área de jurisdição abrange os municípios de Carrizada de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa, Alijó, Mesão Frio, Peso da Régua, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, Vila Real, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço e Tarouca;

Divisão do Alto Douro e Trás-os-Montes: sediada em Bragança, abrange os municípios de Aflândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vimioso, Vinhais, Boticas, Chaves, Montalegre, Murça, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar.

b) Na dependência da DRARN Centro:

Divisão do Baixo Vouga: sediada em Aveiro, abrange os municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos;

Divisão do Baixo Mondego e Pinhal Interior Norte: sediada em Coimbra, abrange os municípios de Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Mira, Montemor-o-Velho, Penacova, Soure, Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penela, Tábua, Vila Nova de Poiares, Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande;

Divisão do Pinhal Litoral: sediada em Leiria, abrange os municípios de Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mós;

Divisão de Dão-Lafões e Serra da Estrela: sediada em Viseu, abrange os municípios de Aguiar da Beira, Carregal do Sal, Castro Daire, Mangualde, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, São Pedro do Sul, Sátão, Tondela, Vila Nova de Paiva, Viseu, Vouzela, Fornos de Algodres, Gouveia e Seia;

Divisão do Pinhal Interior Sul, da Cova da Beira e da Beira Interior Sul: sediada em Castelo Branco, abrange os municípios de Oleiros, Proença-a-Nova, Sertã, Vila de Rei, Mação, Belmonte, Covilhã, Fundão, Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor e Vila Velha de Ródão;